



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 158/2008

Disciplina, no plano local, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação constitucional, constante do § 2º do art. 129, de que os membros do Ministério Público devem residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição;

Considerando que a atividade jurisdicional será ininterrupta e mesmo nos dias em que não houver expediente forense normal, funcionarão membros do Ministério Público em plantão permanente (art. 93, XII c/c § 4º do art. 129 – CF);

Considerando os termos da Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público poderá residir em qualquer distrito judiciário que integre a Comarca de sua titularidade.

Art. 2º. A autorização para que o membro do Ministério Público titular resida fora da Comarca observará as normas gerais constantes da Resolução CNMP nº 26, de 17 de dezembro de 2007, e o disposto nesta Portaria.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º. A autorização para que o membro do Ministério Público titular resida fora da Comarca será concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento fundamentado do interessado, ouvida, previamente, a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Não será concedida a autorização quando a distância entre o local que pretenda residir o membro do Ministério Público e a Comarca onde exerça a sua titularidade exceder a 80 (oitenta) quilômetros.

Art. 4º. Na hipótese de ser concedida a autorização de que tratam os arts. 2º e 3º desta Portaria, o ato respectivo especificará a forma de seu exercício, quando for o caso.

Art. 5º. Ficam, desde logo, autorizados a residir na Capital, os membros do Ministério Público titulares das Promotorias de Justiça que integram a Região da grande Aracaju, definida na Lei Estadual nº 2.607, de 24 de dezembro de 1986 (Aracaju, Barra dos Coqueiros, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itaporanga D'Ajuda e Riachuelo).

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2008.

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA